



**UNIDADES
SOCIOEDUCATIVAS
DO ESTADO DO
CEARÁ**

Regimento Interno

**FORTALEZA
2015**

Regimento Interno UNIDADES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ

COORDENAÇÃO EDITORIAL, PROJETO GRÁFICO, DIAGRAMAÇÃO E CAPA
David Tahim Alves Brito

REVISÃO ORTOGRÁFICA
Regina Helena Moreira Campelo

CATALOGAÇÃO
Ana Maria Dourado Moreira
Bibliotecária - CRB - 3 / 522

IMPRESSÃO
Gráfica Ronda

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

C387r CEARÁ. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL.

REGIMENTO INTERNO: UNIDADES DE MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ./BANCO
INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO; GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ, PROARES II. 2.ED. – FORTALEZA :
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, 2015.

101 p. 14,8 x 21cm

1.BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.
II.PROARES II III.TÍTULO

CDO 362.7

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Camilo Sobreira de Santana

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Josbertini Virginio Clementino

**SECRETÁRIO ADJUNTO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**
José Herman Normando de Almeida

**SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**
Ana Maria Cruz de Sousa

COORDENADOR GERAL PROARES II
Roberto Luiz Lima Rodrigues

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Mariana Maia Pinheiro de Abreu Meneses

**ESPECIALISTA DO BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO - BID**
Francisco José Ochoa

COORDENADORIA TÉCNICA DO PROARES II

Anete Morel Gonzaga

GERÊNCIA DO PLANO ESTRATÉGICO ESTADUAL DO PROARES II

Nágila Costa Araújo

**GERÊNCIA DA CÉLULA DE ATENÇÃO ÀS MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS**

Francisco Weyds Fernandes Cavalcante

ASSESSORIA TÉCNICA

Lucita Cunha Matos

CONSULTORIA E ELABORAÇÃO

Francisca Rejane Bezerra Andrade

Marcus Fábio Linhares Ponte

Maria Nilvane Zanella

Grupos de Trabalho de Revisão do Regimento Interno

Mariana Maia Pinheiro de Abreu Meneses – STDS

Francisco Weyds Fernandes Cavalcante – STDS

Lucita Cunha Matos – STDS

Maria Coeli Girão Santiago – STDS

Leda Maria Maia Torres – STDS

Nágila Costa Araújo – STDS

Acássio Pereira de Souza – CEDECA

Talita Maciel – CEDECA

Francerina Araújo – CEDECA

Patrícia Oliveira Gomes – GABINETE DEP. RENATO

ROSENO

Unidades Socioeducativas da Capital Orientadores de Célula

Unidade de Recepção Luís Barros Montenegro - URLBM
Maria Cecília Guimarães

Centro Educacional São Miguel - CESM
Lêda M^a Maia Torres

Centro Educacional São Francisco – CESF
Joaquim Jácome Vieira

Centro Socioeducativo Passaré
Claudenor Moreira da Costa

Centro Educacional Dom Bosco – CEDB
Paula Castelana Bezerra

Centro Educacional Patativa do Assaré - CEPA
José de Arimatéa Sacramento dos Santos

Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider - CECAL
Noélia Maria Loureiro Gonçalves

Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota - CEABM
Elisa Barreto Rodrigues

Centro de Semiliberdade Mártir Francisca - CSMF
Maria Coeli Girão Santiago

**Unidades Socioeducativas Regionalizadas
Orientadores de Célula**

Unidade de Semiliberdade de Crateús
Janete Soares

Unidade de Semiliberdade de Juazeiro do Norte
Andressa Nunes Pereira de França

Centro Socioeducativo José Bezerra de Menezes
Cicero Everardo Maia da Nóbrega

Unidade de Semiliberdade de Sobral
Sérgio Roberto Neves Viana

Unidade de Semiliberdade de Iguatu
Janny Maria de Souza Rodrigues

SIGLAS

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes

CPSE - Coordenadoria de Proteção Social Especial

PEE - Programa Estratégico Estadual

PIA - Plano Individual de Atendimento

PROARES - Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará

SEDUC - Secretaria de Estado da Educação

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

STDS - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

SUS - Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

Apresentação.....	19
TÍTULO I - Das Medidas Socioeducativas.....	21
TÍTULO II – Das Fases do Atendimento Socioeducativo..	27
TÍTULO III – Do Acesso à Unidade de Medida Socioeducativa.....	33
TÍTULO IV – Da Rotina Institucional.....	37
Capítulo I – Disposições Gerais.....	38
Capítulo II – Da Visita de Familiares aos Adolescentes.....	40
Capítulo III – Das Saídas e Atividades Externas À Unidade.....	41
TÍTULO V – Da Medida de Convivência Protetora.....	45
TÍTULO VI – Do Regulamento Disciplinar para o Adolescente.....	49
Capítulo I – Do Processo de Apuração das Transgressões Disciplinares dos Adolescentes.....	50
Capítulo II – Das Transgressões Disciplinares dos Adolescentes.....	55
Capítulo III – Das Medidas Disciplinares Aplicadas aos Adolescentes.....	59
Capítulo IV – Do Desvio de Percurso, da Evasão e da Fuga.....	64

TÍTULO VII – Dos Direitos, Deveres e da Disciplina do Orientador de Célula, da Equipe Administrativa, da Equipe Técnica, da Equipe de Apoio Técnico e da Equipe Operacional de Apoio.....	65
Capítulo I – Dos Direitos.....	66
Capítulo II – Dos Deveres.....	66
Capítulo III – Da Disciplina.....	68
Capítulo IV – Das Sanções e Faltas.....	70
TÍTULO VIII – Da Segurança dos Adolescentes Internos e Profissionais das Unidades.....	73
TÍTULO IX – Das Atribuições da Equipe da Unidade de Medida Socioeducativa.....	75
Capítulo I – Das Atribuições do Orientador de Célula e da Equipe Administrativa.....	77
Capítulo II – Das Atribuições da Equipe Técnica.....	82
Capítulo III – Das Atribuições da Equipe de Apoio Técnico.....	89
Capítulo IV – Atribuições da Equipe Operacional de Apoio.....	92
TÍTULO X – Disposições Transitórias.....	97
Bibliografia.....	101

Apresentação

A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Ceará (STDS) coordena as políticas do trabalho, de assistência social e de segurança alimentar e nutricional no estado. No âmbito da política de assistência social, a STDS desenvolve e apoia programas de proteção social, entre eles, o Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará (PROARES II), cujas ações se destinam a crianças, adolescentes, jovens e suas famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Este regimento dispõe sobre as Unidades de Medidas Socioeducativas do Estado do Ceará, responsáveis pela recepção, internação provisória, semiliberdade, internação sanção e internação por sentença, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e nas recomendações preconizadas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

O presente documento é composto por títulos, capítulos, seções e subseções, que trata sobre os parâmetros de normatização e funcionamento das unidades de atendimento socioeducativo do estado do Ceará.

A elaboração deste Regimento contou com a coordenação do Plano Estratégico Estadual - PEE, gestores, técnicos, instrutores educacionais das Unidades de Medidas Socioeducativas e representantes do sistema de garantia de direitos.

TÍTULO I

Das Medidas

Socioeducativas

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regimento dispõe sobre as Unidades de Medidas Socioeducativas do Estado do Ceará, responsáveis pela recepção, internação provisória, semiliberdade, internação sanção e internação por sentença, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e nas recomendações preconizadas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

§1º A recepção caracteriza-se pelo acolhimento de natureza transitória ao adolescente acusado da prática de ato infracional, proveniente da delegacia da criança e do adolescente e das comarcas do interior do estado, que deverá ser apresentado ao judiciário, tendo como prazo máximo para a permanência do adolescente na unidade de recepção, 24 (vinte quatro) horas.

§2º A medida socioeducativa de internação provisória é aplicada ao adolescente, antes da sentença, a teor do artigo 108 do ECA, e não deve ultrapassar o prazo máximo de 45 dias.

§3º A medida socioeducativa de semiliberdade pode ser aplicada como primeira medida, ou como forma de progressão do regime para aqueles adolescentes já privados de liberdade, conforme artigo 120 do ECA. Nela, o educando fica sob a custódia do Estado, sendo possível a realização de atividades externas, independente de autorização judicial.

§ 4º A medida socioeducativa de internação sanção pode ser aplicada por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta, conforme artigo 122, inciso III, parágrafo 1º, do ECA.

§ 5º A medida socioeducativa de internação é aplicada ao adolescente autor de ato infracional e deve observar o previsto no artigo 122 do ECA, somente podendo ser aplicada nos casos e hipóteses previstas em lei.

Art. 2º. As Unidades de Medidas Socioeducativas estão sob a administração direta do Governo do Estado do Ceará.

Art. 3º. Os procedimentos internos de funcionamento, de atendimento e de segurança serão administrados pelo corpo diretivo das Unidades de Medidas Socioeducativas, sob a responsabilidade destes, respeitando as diretrizes do presente estatuto.

Seção I Dos Direitos dos Adolescentes

Art. 4º. Serão garantidos aos adolescentes os seguintes direitos, dentre outros:

I. Ter Respeitada a sua individualidade e estar livre de preconceito e julgamento moral.

II. Estar salvo de qualquer tratamento desumano, vexatório ou que atente contra a dignidade da pessoa em desenvolvimento.

III. Participar de atividades escolares, pedagógicas, profissionalizantes, culturais, esportivas e de lazer, devendo ser garantida a carga horária educacional que dispõe a lei de diretrizes e bases da educação nacional.

IV. Receber assistência médica e odontológica, priorizando os serviços públicos e comunitários.

V. Ter o direito à ampla defesa e ao contraditório quando lhe for atribuída conduta faltosa, antes de lhe ser aplicada a medida disciplinar.

VI. Ter garantida a convivência familiar e comunitária, respeitando os critérios previamente definidos neste Regimento.

VII. Receber atendimento técnico, no mínimo, quinzenalmente.

VIII. Ter garantido os documentos indispensáveis à vida em sociedade.

IX. Ter acesso aos meios de comunicação social, a partir de critérios predefinidos pela equipe socioeducativa.

X. Receber visitas, obedecendo a critérios estabelecidos pela direção e pela equipe técnica da Unidade de Medida

Socioeducativa, salvo em caso de suspensão temporária desse direito pelo juízo responsável pela execução da medida socioeducativa.

XI. Ter acesso a condições adequadas de higiene e asseio pessoal.

XII. Habitar em alojamentos em condições de higiene e salubridade.

XIII. Receber, quando do seu desligamento, os documentos pessoais.

XIV. Ter acesso, quando necessário, a atividades psicoterapêuticas.

XV. Ser ouvido pela direção e equipe técnica em suas queixas, problemas, dúvidas e reivindicações.

XVI. Corresponder-se com familiares.

XVII. Receber assistência religiosa, segundo sua crença, desde que assim o deseje, e que não coloque em risco sua segurança física e mental.

XVIII. Avistar-se e entrevistar-se com o representante do ministério público e defensoria pública.

XIX. Peticionar diretamente a qualquer autoridade.

XX. Ser informado, sempre que solicitar, sobre sua situação processual.

XXI. Ter acesso a atividades e serviços fora dos limites da instituição, nas condições estipuladas pela direção, salvo expressa determinação judicial em contrário.

XXII. Solicitar medida de convivência protetora, assegurando-se espaço físico apropriado, quando estiver em situação de risco à sua integridade física ou psicológica ou à vida;

XXIII. Receber orientação das regras de funcionamento da unidade e das normas deste regimento interno, especialmente quanto ao regulamento disciplinar.

Art. 5º. Para a garantia dos direitos elencados no artigo anterior, as Unidades de Medidas Socioeducativas deverão:

I. Manter contato permanente com os órgãos que compõem

o sistema de garantia de direitos, com a comunidade local e com a sociedade em geral, a partir de parcerias previamente articuladas pela STDS.

II. Envolver a família no processo do cumprimento da respectiva medida, favorecendo o fortalecimento dos vínculos sociais.

Parágrafo Único. O conceito de família deste regimento se referencia no plano nacional de promoção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, no qual se entende por família um grupo de pessoas unidas por laços de consanguinidade, de aliança e/ou de afinidade, constituídos por representações, práticas e relações que implicam em obrigações mútuas e exercem a função de proteção e socialização do adolescente.

Seção II Dos Deveres dos Adolescentes

Art. 6º. São deveres do adolescente, entre outros:

I. Cumprir o previsto neste regimento e na rotina institucional, além dos demais procedimentos da Unidade de Medida Socioeducativa.

II. Frequentar assiduamente e participar das atividades escolares e de outras atividades propostas pela Unidade de Medida Socioeducativa, salvo nas situações em que se justifique sua ausência, devendo esta ser autorizada pela equipe socioeducativa, com posterior ciência ao diretor e equipe técnica.

III. Cumprir com todas as suas obrigações de aluno na escola e cursos profissionalizantes que estiver inserido.

IV. Tomar a medicação nos horários estabelecidos, em caso de prescrição e orientação médica.

V. Cuidar da higiene pessoal, do asseio de seu alojamento e de seus objetos pessoais, bem como dos espaços de convivência.

VI. Colaborar com a limpeza e conservação da Unidade de Medida Socioeducativa, assim como de todos os seus bens.

VII. Portar-se sempre de forma respeitosa dentro e fora da Unidade de Medida Socioeducativa.

VIII. Acessar os espaços restritos da Unidade de Medida Socioeducativa somente com autorização ou acompanhado de funcionário da Unidade, preferencialmente do instrutor educacional.

IX. Respeitar as normas da instituição no que se refere às saídas e atividades externas realizadas durante o cumprimento da medida socioeducativa.

X. Submeter-se à revista nas seguintes situações: saída e retorno da Unidade; após o recebimento da visita de familiares; após o término das atividades de sala de aula, oficinas, e quando se fizer necessário.

XI. Submeter-se à revista em seu alojamento e em seus pertences, conforme rotina estabelecida pela Unidade de Medida Socioeducativa, e quando esta entender necessário.

XII. Cumprir as medidas sancionatórias que lhe forem impostas, quando autor de transgressão disciplinar ou de novo ato infracional.

XIII. Dirigir-se aos profissionais, colegas e visitantes de forma educada.

XIV. Respeitar a integridade física e moral de seus colegas e profissionais.

TÍTULO II

das Fases do

Atendimento

Socioeducativo

Art.7. O atendimento socioeducativo dependerá do Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o (a) adolescente.

Art.8. As fases do atendimento socioeducativo, conforme a Resolução 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, são:

I - Fase inicial de atendimento: período de acolhimento, de reconhecimento e de elaboração por parte do adolescente do processo de convivência, de orientação sobre as normas e regimento da Unidade, de realização do diagnóstico polidimensional e elaboração do seu Plano Individual de Atendimento (PIA), no prazo de 45 dias, conforme dispõe o artigo 55, parágrafo único, da Lei nº12.594/2012.

II - Fase intermediária: período de compartilhamento em que o adolescente apresenta avanços relacionados nas metas consensuadas no plano individual de atendimento e de desenvolvimento da proposta pedagógica.

III - Fase conclusiva: período em que o adolescente apresenta clareza e conscientização das metas conquistadas em seu processo socioeducativo e em que há a preparação para o desligamento do adolescente e sua reinserção sociofamiliar.

Seção I Da Fase Inicial de Atendimento

Art.9. Os profissionais que acolhem o adolescente na Unidade de Medida Socioeducativa devem ter postura de respeito, para que seja iniciada a formação de vínculos positivos com o socioeducando.

Art.10. A chegada do adolescente deve ser registrada e, quando necessário, realizada a emissão dos devidos documentos de recebimento deste às autoridades judiciais competentes.

Art.11. Os pertences do adolescente devem ser conferidos e registrados sob sua presença e guardados, devendo ser providenciados a refeição, materiais de higiene pessoal, vestuário e roupas de cama e banho, ficando sob a

responsabilidade dos instrutores educacionais a orientação quanto à higiene pessoal e revistas pessoais do adolescente.

Art.12. O adolescente, nesta fase, deverá conhecer as normas e rotinas da Unidade, sobremaneira no que concerne ao regimento disciplinar.

Art.13. O adolescente deverá ser encaminhado para dormitório específico, em observância aos critérios de faixa etária, compleição física e análise preliminar dos riscos de conflito com outros adolescentes presentes na Unidade.

Art.14. O adolescente deverá receber atendimento multiprofissional e ser entrevistado, observando-se o amparo emocional que se fizer necessário nesta fase de atendimento.

Art.15. O adolescente deverá ser informado sobre todas as atividades oferecidas na Unidade de Medida Socioeducativa e inserido às rotinas, despertando seus interesses e orientando suas opções de participação nas atividades.

Art.16. A família deverá ser atendida desde o início da recepção do adolescente na Unidade de Medida Socioeducativa.

Art.17. Realizar-se-á o diagnóstico polidimensional do adolescente (Estudo de Caso), a partir da identificação das necessidades nos aspectos Jurídico, Psicológico, Social, Pedagógico e de Saúde.

Art.18. Dar-se-á na fase inicial a elaboração do diagnóstico polidimensional e da construção do plano individual de atendimento – PIA, no prazo de 45 dias da acolhida do adolescente na Unidade.

Art.19. O diagnóstico polidimensional subsidiará o plano individual de atendimento e, a partir da execução do PIA, deverá ser realizada a avaliação dos avanços ocorridos no período de cumprimento da medida socioeducativa.

Art.20. O adolescente e sua família devem participar ativamente do seu diagnóstico polidimensional.

Art.21. O Plano Individual de Atendimento–PIA, deve ser enviado ao Juízo da Infância e da Juventude para

homologação e acompanhamento da resposta da medida socioeducativa, nos termos da lei.

Seção II Da Fase Intermediária

Art. 22. Acompanhamento do PIA, mensalmente, pela equipe técnica junto ao adolescente para verificar sua evolução e o cumprimento da medida socioeducativa, possibilitando, quando necessário, a criação de novas estratégias.

Art. 23. Avaliação do adolescente sobre sua participação nas atividades e rotinas da Unidade de internação, no mínimo, mensalmente.

Art. 24. O acesso ao PIA será restrito à direção, à equipe técnica, ao socioeducador de referência para o adolescente, ao adolescente e aos seus pais ou responsável, ao ministério público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial em contrário.

Seção III Da Fase Conclusiva

Art. 25. Nessa fase, dar-se-á o atendimento de avaliação conclusiva da equipe técnica, referente ao adolescente e sua família, a partir da análise dos compromissos assumidos, da consciência crítica do adolescente e das metas alcançadas por meio de Plano Individual de Atendimento.

Art. 26. Haverá a elaboração de relatório conclusivo do adolescente, observando a avaliação destacada na evolução do seu PIA e do cumprimento da medida socioeducativa.

Art. 27. Cabe à equipe técnica observar as condições externas para a reinserção do adolescente na comunidade, preparando:

- I. O acolhimento familiar;
- II. Os encaminhamentos para cursos na comunidade;
- III. O encaminhamento para a escola em que o adolescente será inserido;

- IV. Os equipamentos da assistência social, para o acompanhamento do adolescente e sua família;
- V. Os equipamentos de saúde, caso necessário.

TÍTULO III
Do Acesso
à Unidade
de Medida
Socioeducativa

Art. 28. O acesso à Unidade de Medida Socioeducativa obedecerá aos seguintes critérios:

I. A entrada de pessoas, devidamente identificadas, nas dependências da Unidade, será precedida de autorização do diretor e registro em formulário próprio.

II. Os representantes do poder judiciário, do ministério público, do poder legislativo, da defensoria pública, dos conselhos tutelares, dos conselhos de direitos da criança e do adolescente e do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura terão acesso irrestrito às dependências da Unidade de Medida Socioeducativa.

III. O acesso do advogado ao adolescente dar-se-á nos termos do estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como da legislação civil e processual pertinente à matéria, mediante a apresentação da identidade funcional de advogado e procuração assinada pela família.

§ 1º O acesso será permitido após identificação

§ 2º O acesso ao adolescente ocorrerá em dias úteis, no horário das 8 às 17 horas, e deverá ficar restrito à área administrativa da Unidade.

Art. 29. É vedado nas dependências da Unidade de Medida Socioeducativa:

I. A entrada de visitantes portando armas ou qualquer outro objeto que possa colocar em risco a segurança, salvo as autoridades policiais, quando a situação exigir e devidamente autorizadas pela direção da Unidade.

II. A entrada de profissionais portando objetos pessoais ou qualquer outro que possa colocar em risco a segurança, salvo os que serão utilizados nas atividades socioeducativas planejadas para o dia.

III. Fotografar as dependências da Unidade ou os adolescentes, salvo com autorização prévia da direção da Unidade ou da Coordenação das Medidas Socioeducativas.

TÍTULO IV

Da Rotina

Institucional

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Para regular a convivência, definem-se como critérios normativos das Unidades de Medidas Socioeducativas:

I. Rotina Institucional.

II. Regulamento Disciplinar.

Art. 31. As Unidades de Medidas Socioeducativas deverão estabelecer a rotina institucional devendo contemplar, dentre outros, os seguintes itens:

I. Horário de acordar e de dormir.

II. Horário das refeições.

III. Dias e horários das atividades escolares, esportivas, culturais, de lazer, de assistência religiosa, oficinas, cursos, grupos temáticos.

IV. Dias e horários dos atendimentos.

V. Dias e horários da visita dos familiares à Unidade.

VI. Descrição dos objetos de uso pessoal (kit pessoal) e a periodicidade da sua entrega ou troca.

VII. Lista e quantidade de materiais/objetos autorizados a permanecer no dormitório.

VIII. Lista e quantidade de materiais/objetos autorizados a serem trazidos pelos visitantes/ familiares.

IX. Quantidade e duração das ligações telefônicas, devendo ser, no mínimo, uma ligação por semana.

X. Definição da programação da TV e do Rádio.

XI. Quantidade, horário e duração do banho.

Parágrafo Único. Cada Unidade de Medida Socioeducativa deverá, no prazo máximo de trinta dias da implantação deste regimento, encaminhar à Coordenadoria de Proteção Social Especial a sua rotina institucional para validação, mantendo-a atualizada quanto às alterações que venham a ocorrer.

Art. 32. O regulamento disciplinar estabelece as transgressões e as medidas disciplinares aplicáveis.

§ 1º A medida disciplinar é uma sanção aplicada ao adolescente que cometeu algum ato definido como transgressão às normas da Unidade de Medida Socioeducativa, devendo ser aplicada pela comissão disciplinar.

§ 2º Nenhum adolescente receberá medida disciplinar sem que lhe seja garantido a apuração da transgressão disciplinar, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º Somente serão passíveis de medida disciplinar as transgressões previstas neste regulamento.

§ 4º A advertência deverá ser priorizada sempre que cabível.

§ 5º As medidas disciplinares têm caráter preponderantemente educativo e respeitarão os direitos humanos.

§ 6º As medidas disciplinares respeitarão a individualização da conduta do adolescente, sendo vedada a aplicação de medida coletiva aos adolescentes.

Art. 33. São proibidas a incomunicabilidade e a suspensão de visita familiar ao adolescente em cumprimento de medida disciplinar.

Art. 34. O cumprimento de medida disciplinar não deverá prejudicar a escolarização, a profissionalização e as medidas especiais de atenção à saúde.

Parágrafo Único. Deverá ser propiciado ao adolescente com medida disciplinar de restrição ao seu dormitório, nos dias em que não houver atividades escolares ou profissionalizantes, permanência de 30 minutos em atividade ao ar livre.

Art. 35. É proibido ao profissional envolvido no fato em apuração participar da apuração do ocorrido e aplicar medida disciplinar, podendo tomar parte apenas como informante para fins de prova, se assim demandado.

Capítulo II Da Visita Familiar, Social e Íntima

Art. 36. O instituto da visita no âmbito do cumprimento de medida socioeducativa de internação destina-se a manter e fortalecer vínculos familiares e comunitários do adolescente, obedecendo às seguintes orientações:

I- A visita ao adolescente poderá ser realizada pelos parentes em linha reta, colaterais, por afinidade, responsáveis legais e amigos, considerando-se a família natural, socioafetiva, extensa e a rede social de apoio do adolescente, que deverá ser identificada na fase inicial de elaboração do PIA.

§ 1º Deverá ser garantido o direito à visita ao adolescente no mínimo uma vez por semana, em dia e horário definidos pela Unidade de Medida Socioeducativa, devendo ser observada a capacidade máxima de 03 pessoas por visita e seguindo os critérios de cadastramento, conforme art. 39, § 1º.

§ 2º Após prévia avaliação da equipe técnica, os adolescentes só receberão visitas de pessoas por eles autorizados e por seus familiares.

Art. 37. A visita íntima, exclusiva para internação, é garantida aos adolescentes maiores de 14 anos, independentemente de gênero e orientação sexual, desde que comprovada a convivência afetiva anterior, com autorização escrita dos pais ou responsáveis do socioeducando e do companheiro.

Parágrafo Único. A visita íntima será condicionada a participação dos envolvidos em atendimentos individuais e/ou em grupos referentes à: orientação sexual e reprodutiva, métodos contraceptivos, doenças sexualmente transmissíveis e aids e outros temas pertinentes, que devem ser realizados no âmbito do sistema socioeducativo.

Art. 38. A convivência afetiva anterior poderá ser comprovada a partir da declaração dos conviventes, confirmada pelos pais, responsáveis ou familiares no momento da elaboração do PIA.

Art. 39. As visitas terão tempo mínimo de 1 (uma) hora.

§ 1º Para o cadastramento e entrada na unidade, exige-se certidão de nascimento para os menores de 12 anos e documento oficial com foto para os maiores de 12 anos.

§ 2º A entrada de visitantes menores de 18 anos somente ocorrerá se acompanhados dos pais ou responsáveis legais, ou a quem estes designarem, mediante autorização presencial reduzida a termo, ou com firma reconhecida em cartório ou alvará judicial.

§ 3º Ao familiar que residir em outras comarcas é permitido o cadastramento e autorização no dia da visita.

§ 4º As visitas do adolescente serão submetidas ao detector de metais, bem como a outros recursos tecnológicos relativos aos procedimentos de revista pessoal.

§ 5º O visitante que se recusar ao procedimento de revista pessoal não poderá visitar o adolescente.

§ 6º Serão vistoriados todos os objetos trazidos pelo visitante, destinados a ele ou aos adolescentes, e os objetos não permitidos serão listados e guardados em local próprio e devolvidos ao final da visitação.

§ 7º Em caso de ato ilícito cometido pelo visitante no interior da Unidade, a direção deverá acionar a polícia militar para as providências cabíveis, bem como solicitar ao poder judiciário o impedimento temporário de visitas futuras.

§ 8º A Unidade de Medida Socioeducativa deverá impedir a entrada de visitante, se houver contra esta decisão judicial de suspensão de visita.

Capítulo III

Das Saídas e Atividades Externas à Unidade

Art. 40. Será considerada saída da Unidade de Medida Socioeducativa sempre que o adolescente tiver um destino com objetivo predefinido, acompanhado ou não por um profissional da Unidade.

Parágrafo Único. As atividades externas à Unidade de Medida Socioeducativa são consideradas saídas e poderão ser desenvolvidas individual ou coletivamente, desde que

programadas e orientadas com um objetivo predefinido, podendo ocorrer com ou sem o acompanhamento de profissionais da instituição.

Art. 41. São modalidades de saídas:

I. Atividades culturais, esportivas, de lazer e de assistência religiosa.

II. Atividades de escolarização, profissionalização, trabalho.

III. Atividades que promovam o exercício da cidadania.

IV. Atividades que promovam a convivência familiar e comunitária.

V. Visitas à família e outros eventos circunstanciais de natureza familiar, tais como nascimento, óbito, doença grave e paternidade.

VI. Atendimento na rede de saúde.

VII. Aleitamento materno e coleta de leite, no que se refere às adolescentes do sexo feminino.

VIII. Determinações judiciais.

IX. Convocações extrajudiciais.

§1º As saídas previstas nos incisos de I a IV são consideradas atividades externas e ocorrerão desde que avaliadas pela equipe técnica da Unidade, seguindo critérios judiciais e técnicos, registradas devidamente no plano individual de atendimento (PIA).

§2º A necessidade de acompanhamento do instrutor educacional será avaliada pela equipe da Unidade.

Art. 42. As visitas à família, previstas no inciso V, do artigo 34, ocorrerão desde que resguarde a finalidade de fortalecer a convivência familiar e comunitária e a partir de avaliação da equipe técnica da Unidade, sendo obedecidas às seguintes diretrizes:

I. A equipe técnica deverá realizar estudo de caso.

II. Nas visitas à família, o adolescente sairá acompanhado pelo responsável, após assinatura destes no termo de entrega e responsabilidade.

III. As datas de saídas e de retornos dos adolescentes, cujas famílias residam em municípios distantes da Unidade de Medida Socioeducativa, serão definidas levando em consideração, além de critérios técnicos, a distância e a forma de locomoção entre os municípios.

Parágrafo Único. Os dias programados para a visita à família poderão ser revistos, individualmente, caso seja esta a única forma de promover o acesso à convivência familiar e comunitária para o adolescente.

Art. 43. As saídas e atividades externas não deverão prejudicar a frequência e o desempenho escolar dos adolescentes em qualquer atividade de caráter pedagógico ou de qualificação profissional.

TÍTULO V

Da Medida de Convivência Protetora

Art. 44. O adolescente poderá, em caráter excepcional, ser incluído em medida de convivência protetora, em local apropriado, sem prejuízo das atividades obrigatórias, quando existir situação de risco à sua integridade física e psicológica ou à vida, que impeça a permanência com os demais adolescentes, recebendo, o mais breve possível, atenção especial da equipe psicossocial.

§ 1º. A inclusão poderá ser realizada a requerimento do adolescente, que expressará os motivos que tornam necessária a medida, ou por determinação formal do diretor da Unidade, mediante fundadas informações nos termos do "CAPUT".

§ 2º. O diretor, ouvida a equipe técnica, fixará o prazo de convivência protetora, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, e providenciará, de imediato, as medidas necessárias para a proteção do adolescente, cabendo a equipe técnica a elaboração de um plano de reinclusão do adolescente no convívio da Unidade de atendimento.

§ 3º. Caso não seja possível a transferência ou não exista solução mais adequada para a proteção do adolescente, o diretor poderá, condicionado ao parecer da equipe técnica, prorrogar o prazo de permanência, enquanto persistir o risco.

§ 4º. O diretor ou equipe técnica deverá comunicar, imediatamente, os pais ou responsáveis legais quando da inclusão do adolescente em medida protetora, seu período de duração e eventuais prorrogações.

§ 5º. O diretor deverá comunicar, em 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, ao juízo competente, inclusive para fins de comunicação ao ministério público e ao defensor do adolescente, a decretação de convivência protetora, seu período de duração e eventuais prorrogações.

§6º. Em casos excepcionais, feriados ou finais de semana, as comunicações previstas nos §4º e §5º serão realizadas, impreterivelmente, no primeiro dia útil.

§ 7º. No mesmo prazo do parágrafo 5º, deverá o diretor da Unidade de atendimento enviar cópia da comunicação à Célula de Atenção às Medidas Socioeducativas, da Coordenadoria de Proteção Social Especial

TÍTULO VI

Do Regulamento Disciplinar para o Adolescente

Capítulo I

Do Processo de Apuração das Transgressões Disciplinares dos Adolescentes

Art. 45. É dever do profissional que, por qualquer meio, presenciar ou tiver conhecimento de falta disciplinar, de qualquer natureza, elaborar registro de ocorrência, que conterá:

I - O nome e a identificação do adolescente;

II - Local e hora da ocorrência;

III - O ato que lhe é atribuído;

IV - A descrição sucinta dos fatos;

V - O rol, de no máximo, 3 (três) testemunhas e o(s) nome(s) da(s) eventual(is) vítima(s);

§1º. O registro de ocorrência será enviado, imediatamente, à comissão disciplinar da Unidade.

Art. 46. A comissão disciplinar designará data, a mais breve possível, para ouvir o adolescente, as testemunhas e as vítimas(s) eventualmente indicadas no registro de ocorrência.

Parágrafo Único - As oitivas serão reduzidas a termo e, após a leitura, serão assinadas pelos respectivos depoentes.

Art. 47. Encerradas as oitivas e não sendo necessária a produção de outras provas, a comissão disciplinar, assegurada a ampla defesa e o contraditório, proferirá decisão e, se for o caso, aplicará a sanção, no prazo máximo de 03 (três) dias da ocorrência do fato.

§1º. A decisão deverá ser fundamentada e descreverá, em relação a cada adolescente, separadamente, a falta disciplinar que lhe é atribuída, as provas colhidas, as razões da decisão e, se for o caso, a sanção a ser aplicada.

§2º. A comissão disciplinar levará em conta, na aplicação da medida disciplinar, as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 58 e 59 deste regimento.

§3º. Inobservado o prazo do CAPUT, extingue a pretensão da aplicação da medida disciplinar.

§4º. É facultado ao adolescente no procedimento disciplinar requisitar defesa técnica.

§5º. O defensor público, o ministério público, o adolescente e seus pais ou responsável poderão postular revisão judicial de qualquer sanção disciplinar aplicada, podendo a autoridade judiciária suspender a execução da sanção até decisão final do incidente, nos termos do art. 48 da Lei nº 12.594/2012.

Art. 48. Quando da ocorrência de alguma situação excepcional que envolva risco para segurança do adolescente, a direção da unidade poderá determinar medida cautelar em caráter provisório e protetivo, sem prejuízo para as atividades socioeducativas.

Art. 49. Da decisão da comissão disciplinar caberá recurso à comissão de apuração vinculada à Coordenadoria de Proteção Social Especial, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da decisão, devendo o mesmo ser deliberado, no máximo, em igual prazo, podendo ser prorrogada em casos excepcionais e devidamente justificados.

Parágrafo Único. Caso a comissão de apuração manifeste-se contrária à decisão da comissão disciplinar da Unidade, o ocorrido não deverá constar no relatório do adolescente, cabendo à comissão de apuração informar ao juízo sobre a revisão da decisão da medida aplicada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 50. Logo após a decisão da comissão disciplinar da Unidade o diretor determinará as seguintes providências:

I – Ciência ao adolescente;

II – Ciência aos pais ou responsável legal do adolescente;

III – Registro da medida disciplinar aplicada no prontuário do adolescente;

Art. 51. O Socioeducando que concorrer para o cometimento da falta disciplinar incidirá nas mesmas sanções cominadas ao autor, na medida de sua participação e culpabilidade.

Seção I

Da Abordagem Restaurativa no Processo de Apuração das Transgressões Disciplinares

Art. 52. No processo de apuração das transgressões disciplinares, especialmente no que concerne às transgressões de natureza leve, a comissão disciplinar priorizará a utilização de uma abordagem restaurativa e de autocomposição de conflitos para responsabilização do adolescente e, se possível, reparação de danos, em conformidade com o disposto no art. 36, da Lei nº 12.594/2012, por meio da suspensão do processo ordinário e encaminhamento do caso aos facilitadores de práticas restaurativas da Unidade.

§1º - A viabilidade da utilização da abordagem restaurativa será verificada mediante a voluntariedade da participação dos envolvidos, bem como da existência de condições seguras para a promoção do encontro;

§2º - O início da abordagem restaurativa deverá suspender o procedimento ordinário de apuração das transgressões disciplinares, que só será retomado caso o processo não resulte em acordo viável ou na possibilidade de acordo, este não for cumprido satisfatoriamente;

§3º - Em caso de o processo resultar em acordo de responsabilização cumprido, arquivar-se-á o procedimento de apuração das transgressões disciplinares.

Art. 53. O processo restaurativo será desenvolvido por um ou dois facilitadores de práticas restaurativas, profissionais habilitados, capacitados em metodologias de resolução de conflitos apropriadas.

Art. 54. O procedimento restaurativo será composto por três fases:

I - Preparação: em que cada pessoa envolvida no processo deverá ser escutada individualmente pelos facilitadores, sendo instruída acerca do funcionamento do processo restaurativo, bem como questionada sobre o ato de indisciplina;

II - Encontro: em que os envolvidos serão reunidos, com a mediação do facilitador que, com a metodologia restaurativa adequada, deverá facilitar o processo de diálogo e a construção de um acordo de responsabilização;

III - Monitoramento: que consiste em novo encontro em que o facilitador deverá verificar o cumprimento ou não do acordo.

§1º - Verificado o cumprimento do acordo, o facilitador deverá encaminhar informe à comissão disciplinar, solicitando o arquivamento do processo disciplinar.

§2º - Verificado o descumprimento, o facilitador irá verificar a possibilidade de estabelecimento de novo prazo para que o acordo seja cumprido ou, sendo este inviável, encaminhará à comissão disciplinar o informe do descumprimento, solicitando a reabertura do procedimento ordinário de apuração das transgressões disciplinares.

Art. 55. Ressalvado o acordo de responsabilização resultado do processo restaurativo, todas as informações resultantes dos procedimentos de preparação e de encontro serão sigilosas, ficando seu conhecimento restrito às pessoas diretamente envolvidas em cada etapa do processo, não podendo ser usadas como prova no processo ordinário de apuração de transgressões disciplinares, sob pena de responsabilização, conforme previsão neste Regimento.

Art. 56. O processo restaurativo não deverá exceder, em hipótese nenhuma, o prazo de 30 (trinta) dias, desde sua abertura até o informe final à comissão disciplinar.

Seção II Da Comissão Disciplinar

Art. 57. A comissão disciplinar é uma instância formal colegiada por meio da qual se apura, de forma individualizada, a ocorrência de falta disciplinar de natureza leve, média e grave praticada por socioeducando, aplicando-se a sanção disciplinar cabível, sendo assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal

I. A comissão disciplinar deverá ser composta pelo diretor da Unidade, por dois representantes da equipe técnica e dois representantes dos socioeducadores.

II. Em se tratando de transgressões de natureza leve, a comissão disciplinar poderá, excepcionalmente, exercer suas funções com apenas 3 (três) de seus membros, sendo obrigatória a participação do diretor da Unidade e de um representante da equipe técnica.

III. A resposta disciplinar no caso de transgressões leves, ainda que obedeça ao prazo máximo de 3 (três) dias, deverá observar, de modo preponderante, o princípio da celeridade e da eficácia da medida disciplinar.

§1º. A Coordenadoria de Proteção Social Especial, anuirá representantes que comporão a comissão disciplinar;

§2º. Ficam impossibilitados de compor a comissão disciplinar o(s) servidor(es) que esteja(m) envolvido(s) no fato da apuração, podendo participar apenas como parte informante para fins de prova, se assim demandado, devendo o substituto ser designado pela direção.

Seção III

Da Comissão Permanente de Monitoramento e Fiscalização do uso do Isolamento Cautelar e Aplicação de Sanções

Art. 58. É uma instância formal e colegiada incumbida de fiscalizar o uso do isolamento cautelar e aplicação de sanções nas Unidades Socioeducativas e emitir relatórios. A comissão é composta por servidores e colaboradores indicados pela Coordenadoria de Proteção Social Especial – CPSE e publicizada através de portaria do secretário.

Capítulo II Das Transgressões Disciplinares dos Adolescentes

Art. 59. As transgressões classificam-se em:

- I. Leves;
- II. Médias;
- III. Graves.

Seção I Das Transgressões Leves

Art. 60. Constituem-se transgressões leves:

- I. Possuir, portar ou utilizar valores não concedidos ou não autorizados pela Unidade;
- II. Desperdiçar materiais fornecidos pelo Estado;
- III. Entregar correspondência, bilhete ou similar, sem o conhecimento e autorização dos profissionais da Unidade;
- IV. Descumprir, injustificadamente, os horários estabelecidos para o funcionamento interno da Unidade;
- V. Recusar-se, sem justificativa cabível e autorização, a participar ou se ausentar de atividades de escolarização e profissionalização já iniciadas;
- VI. Recusar-se a se deslocar de uma atividade a outra para atender ao previsto no agendamento das atividades da Unidade;
- VII. Obstruir a visão do alojamento;
- VIII. Desobedecer às normas de circulação e trânsito interno;
- IX. Deixar de trocar as roupas de cama e toalhas ou não devolvê-las, no prazo estabelecido pelo cronograma da Unidade;
- X. Manusear equipamentos e materiais sem autorização;
- XI. Trocar ou doar dentro da unidade, objeto lícito que lhe pertença;

XII. Atrasar-se, sem justa causa, no retorno à Unidade, no caso de saída autorizada;

XIII. Furtar objetos que não ofereçam risco a integridade física de outrem;

XIV. Induzir ou instigar pessoa a praticar falta disciplinar de natureza leve.

Seção II Das Transgressões Médias

Art. 61. Constituem-se transgressões médias:

I. Adentrar em dormitório alheio e causar tumulto;

II. Impedir ou perturbar a realização de atividades socioeducativas dentro ou fora da Unidade, bem como o repouso;

III. Vender, dentro da Unidade, objeto lícito que lhe pertença, sem autorização da direção e equipe técnica da Unidade;

IV. Trocar de dormitório sem autorização;

V. Danificar roupas ou objetos de outrem, fornecidos pela Unidade ou familiares;

VI. Atrasar-se, sem justa causa, no retorno à Unidade, no caso de saída autorizada;

VII. Dificultar ou recusar-se a submeter-se à revista pessoal, de seu dormitório, bens ou pertences;

VIII. Fazer uso de medicação prescrita para outro adolescente;

IX. Sair para qualquer atividade externa e desviar-se de seu percurso ou separar-se sem autorização, quando acompanhado ou não de um funcionário da Unidade;

X. Injuriar, difamar, caluniar, agredir verbalmente ou proferir ameaças a adolescentes, funcionários ou visitantes;

XI. Tentar fugir ou facilitar fuga sem êxito de outrem da Unidade sem ameaça ou violência;

XII. Praticar ato obsceno com a exposição das partes íntimas quando estiver em áreas coletivas, junto a outros

adolescentes ou qualquer membro da equipe técnica e socioeducadores na Unidade;

XIII. Danificar bens e materiais fornecidos pelo Estado;

XIV. Tentar provocar incêndio;

XV. Praticar lesão corporal leve;

XVI. Induzir ou instigar pessoa a praticar falta disciplinar de natureza média;

XVII. Cometimento reiterado de infrações de natureza leve.

Seção III Das Transgressões Graves

Art. 62. Constituem-se transgressões graves:

I. Incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina;

II. Criar e divulgar notícia que perturbem a ordem ou a disciplina na Unidade;

III. Furtar objetos utilizados nas atividades ou atendimentos de qualquer natureza que possa oferecer risco para si ou para outrem;

IV. Retornar à Unidade com sintomas de uso de drogas ou álcool;

V. Receber, fabricar, portar, ter, consumir, fornecer ou concorrer para que haja na Unidade bebida alcoólica ou substâncias que possam causar reações adversas às normas de conduta, dependência física ou psíquica;

VI. Portar, usar, possuir ou fornecer aparelho telefônico celular ou outros meios de comunicação não autorizados;

VII. Fabricar, guardar, portar ou fornecer objeto destinado à fuga;

VIII. Fabricar, guardar, portar ou fornecer objetos cortantes ou perfurantes que possam ser utilizados para intimidar ou ferir pessoas;

IX. Induzir ou instigar pessoa a praticar falta disciplinar de natureza grave;

X. Provocar autolesão para imputar responsabilidade a outra pessoa, com o intuito de induzir as autoridades a erro;

XI. Praticar ato infracional não previsto no regimento, sem prejuízo do processo judicial;

XII. Estabelecer relação de exploração física ou de trabalho com outro adolescente, mediante violência ou grave ameaça;

XIII. Evadir-se durante atividades externas e saídas temporárias;

XIV. Roubar ou extorquir qualquer objeto;

XV. Receber objetos ilícitos;

XVI. Cometimento reiterado de infrações de natureza média;

XVII. Cometer homicídios;

XVIII. Provocar incêndio;

XIX. Praticar lesão corporal média e leve;

XX. Facilitar fuga de outrem da Unidade, utilizando-se de ameaça ou violência;

XXI. Estabelecer relação sexual com outro adolescente, mediante violência ou grave ameaça.

Art. 63. No caso de tumultos, rebeliões, incêndios e homicídios, a Polícia Militar deverá ser acionada para as providências cabíveis, devendo ser realizada a imediata ciência à coordenação das medidas socioeducativas.

Parágrafo Único - Adotadas as providências legais e administrativas, a Unidade de Medida Socioeducativa manterá cópia dos documentos para arquivamento no prontuário do adolescente.

Capítulo III Das Medidas Disciplinares Aplicadas aos Adolescentes

Seção I Das Medidas Aplicáveis

Art. 64. São medidas disciplinares aplicáveis ao adolescente que comete transgressões leves:

- I. Advertência verbal.
- II. Advertência escrita, assinada pelo adolescente e/ou duas testemunhas, e arquivada ao seu prontuário.
- III. Suspensão da prática recreativa e de lazer pelo prazo de até dois dias.
- IV. Suspensão da prática esportiva pelo prazo de até três dias.
- V. Privação de produtos autorizados a entrar em dias de visita.

§1º Caso necessária a aplicação conjunta de mais de um inciso, deve ser obedecido o limite de três incisos e ser respeitada a particularidade da transgressão.

§2º As medidas previstas neste artigo podem ser cumuladas ou substituídas por outras de natureza pedagógica e/ou educativas, devendo ser avaliadas pela direção e pela equipe técnica da Unidade.

Art. 65. São medidas disciplinares aplicadas ao adolescente que comete transgressões médias:

- I. Advertência escrita, assinada pelo adolescente e/ou duas testemunhas, e arquivada ao seu prontuário.
- II. Suspensão da prática recreativa e de lazer pelo prazo de até três dias.
- III. Suspensão da prática esportiva pelo prazo de até três dias.
- IV. Privação de produtos autorizados a entrar em dias de visita.

V. Retratação verbal à pessoa ofendida.

§1º Caso necessária a aplicação conjunta de mais de um inciso, deve ser obedecido o limite de três incisos e respeitada a particularidade da transgressão.

§2º As medidas previstas neste artigo podem ser cumuladas ou substituídas por outras de natureza pedagógica e/ou educativas, devendo ser avaliadas pela direção e pela equipe técnica da Unidade.

Art. 66. São medidas disciplinares aplicadas a quem comete transgressões graves:

I. Suspensão da prática recreativa e de lazer pelo prazo de até cinco dias.

II. Suspensão da prática esportiva pelo prazo de até cinco dias.

III. Privação de produtos autorizados a entrar em dias de visita.

IV. Restrição do adolescente ao dormitório por no máximo cinco dias.

§1º No âmbito da aplicação de medida disciplinar, são absolutamente proibidas a incomunicabilidade e a suspensão de visita, assim como qualquer sanção que importe prejuízo às atividades obrigatórias, consistentes na escolarização, profissionalização e nas medidas de atenção à saúde.

§2º Caso necessária a aplicação conjunta de mais de um inciso, deve ser obedecido o limite de três incisos e respeitada a particularidade da transgressão.

§3º As medidas previstas neste artigo podem ser cumuladas ou substituídas por outras de natureza pedagógica e/ou educativas, devendo ser avaliadas pela direção e pela equipe técnica da Unidade.

Art. 67. As medidas disciplinares serão aplicadas sem prejuízo das demais implicações e providências de cunho sancionatórios cabíveis ao caso.

Art. 68. Quando do cometimento de mais de uma transgressão disciplinar no mesmo evento, a transgressão mais grave absorve a menos grave.

Art. 69. A medida disciplinar poderá ser revista pela comissão disciplinar no decorrer do cumprimento, havendo motivo justificável, desde que não seja mais gravosa para o adolescente.

Art. 70. Não será aplicada sanção disciplinar ao adolescente que tenha praticado a falta:

- I – Em estado de necessidade;
- II – Em legítima defesa própria ou de outrem;
- III – Por coação irresistível;
- IV – Por motivo de força maior.

§ 1º Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

§ 2º Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

§ 3º A coação irresistível pode ser física ou moral. A física se caracteriza quando o esforço físico/muscular do autor é insuficiente para livrá-lo da ação do coator. A coação moral se apresenta sob forma de ameaça feita pelo coator ao autor, que é compelido a praticar ação a delituosa, sob pena de suportar um prejuízo maior.

§4º Força maior é um acontecimento relacionado a fatos externos, independentes da vontade humana, que impedem o cumprimento das obrigações. Esses fatos externos podem ser: ordem de autoridades (fato do príncipe), fenômenos naturais (Raios, Terremotos, Inundações, etc.) E ocorrências políticas (Guerras, Revoluções, etc.)

Seção II Das Circunstâncias Atenuantes

Art. 71. São circunstâncias atenuantes à aplicação de qualquer medida disciplinar ao adolescente:

I. Primariedade em falta disciplinar.

II. Bom comportamento na Unidade.

III. Assiduidade e bom comportamento nas atividades pedagógicas

IV. Bom desempenho nas metas do Plano Individualizado de Atendimento (PIA).

V. Ter o adolescente desistido de prosseguir na execução da transgressão disciplinar.

VI. No caso de o adolescente, por sua própria iniciativa e com eficiência, logo após cometer a transgressão disciplinar, evitar-lhe consequências mais graves ou minorar as consequências da falta.

VII. Ter cometido a falta disciplinar sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem, ou sob a influência de violenta emoção provocada por ato injusto de terceira pessoa.

VIII. Ter o adolescente confessado espontaneamente, perante a autoridade administrativa, a autoria da falta disciplinar.

IX. Ter cometido a transgressão disciplinar sob influência de tumulto, se não o provocou.

X. Ter o adolescente confessado espontaneamente, perante a equipe da unidade, a autoria da infração disciplinar, até então ignorada ou atribuída a outro.

XI. Evitar ou minorar, logo após a transgressão, suas consequências ou se propuser a reparar o dano.

Parágrafo Único. A medida disciplinar poderá ainda ser atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior à falta disciplinar, embora não expressamente regulamentada.

Seção III

Das Circunstâncias Agravantes

Art. 72. São circunstâncias agravantes para a aplicação de qualquer medida disciplinar ao adolescente:

I. Reincidência em falta disciplinar.

II. Ter o adolescente cometido transgressão disciplinar por motivo fútil ou torpe ou para facilitar ou assegurar a execução, ocultação, impunidade, ou vantagem em outra falta disciplinar.

III. Cometer a transgressão disciplinar à traição, de emboscada, com dissimulação ou abuso de confiança.

IV. Cometer a transgressão disciplinar com emprego de fogo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum.

V. Sob o efeito de substância psicoativa.

VI. Mediante promoção, organização ou cooperação no cometimento de falta disciplinar ou ainda quando dirige, comanda ou por qualquer forma lidera a atividade dos demais participantes.

VII. Quando coagir ou induzir outros adolescentes à execução de falta.

VIII. Quando instiga ou determina o cometimento de falta à pessoa não punível em virtude da condição ou qualidade pessoal.

IX. Quando executa a falta disciplinar, ou nela participa, mediante pagamento ou promessa de recompensa.

X. Ter cometido a transgressão disciplinar com o envolvimento de duas ou mais pessoas.

XI. Ter liderado conflitos, motins, tumultos e rebeliões dentro da Unidade socioeducativa.

XII. Ter cometido a transgressão contra adolescente impossibilitado de se defender.

XIII. Ter cometido a transgressão com premeditação.

Capítulo IV Do Desvio de Percurso, da Evasão e da Fuga

Art. 73. Após as 24 horas da evasão do adolescente, a Unidade de Medida Socioeducativa comunicará ao Juizado da Infância e da Juventude.

§ 1º O prazo de 24 horas inicia-se a partir do horário que a Unidade de Medida Socioeducativa estabeleceu para o retorno da saída ou atividade externa.

§ 2º O adolescente que retornar da evasão em até 24 horas será recebido pela Unidade de Medida Socioeducativa, sendo necessário o envio de relatório circunstanciado ao poder judiciário.

§ 3º Após o prazo de 24 horas, caso o adolescente se apresente na Unidade de Medida Socioeducativa, deverá ser imediatamente encaminhado ao Juizado da Infância e da Juventude para que as autoridades competentes procedam Na forma da lei.

Art. 74. Toda evasão deverá ser comunicada à família do adolescente e ao Juizado da Infância e da Juventude para as providências cabíveis.

Art. 75. Toda evasão deverá ser comunicada à coordenação de medidas socioeducativas, sendo necessário o envio do relatório circunstanciado à referida coordenação em até 24 horas.

Art. 76. Em caso de evasão, os pertences e a documentação do adolescente serão entregues a ele próprio, a seus familiares ou responsáveis, em caso de determinação judicial, ou após a extinção da medida socioeducativa, mediante assinatura de recibo.

TÍTULO VII

**Dos Direitos, Deveres
e da Disciplina
do Orientador de
Célula, da Equipe
Administrativa, da
Equipe Técnica, da
Equipe de apoio
Técnico e da Equipe
Operacional de Apoio**

Capítulo I Dos Direitos

Art. 77. São garantidos aos funcionários públicos, prestadores de serviço e colaboradores, além daqueles descritos no Manual do Socioeducador:

I – Ter conhecimento e consultar, quando necessário, o regimento interno;

II – Ser orientado, quando necessário, a buscar atendimento especializado ao apresentar comportamento que afete o desempenho de suas funções;

III – Ser ouvido, perante qualquer situação de conflito que envolva funcionários e/ou adolescentes;

IV – Ter espaço adequado para atendimento, guarda de pertences, higiene pessoal e realização de refeições;

V – Participar de reuniões de rotina, formação continuada, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração da equipe de trabalho.

Capítulo II Dos Deveres

Art. 78. São deveres dos funcionários públicos e prestadores de serviços das Unidades de internação socioeducativa para adolescentes:

I - Todos os previstos no Estatuto do Servidor Público, no caso dos funcionários públicos;

II – Todos os previstos no Manual do Socioeducador;

III – Cumprir a proposta de atendimento do projeto político-pedagógico das Unidades de internação;

IV – Cumprir e fazer cumprir este regimento;

V – Obedecer às determinações previstas, na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, neste Regimento e nas normas disciplinares e de rotina das Unidades;

VI – Registrar a frequência ou outro instrumento que comprove a jornada de trabalho;

VII – Agir com postura ética, como requer a especificidade do trabalho, assim como nas questões privativas do adolescente;

VIII – Não trocar, nem vender objetos de qualquer natureza com adolescentes e familiares dos socioeducandos;

IX – respeitar os direitos da pessoa humana;

X – Não infligir sofrimentos físicos ou psíquicos, como meio de intimidação, castigo pessoal, medida preventiva ou qualquer outro fim;

XI – Usar trajes adequados, considerando a especificidade do trabalho;

XII – Submeter-se a revista realizada pelas equipes de controle de entrada e saída de pessoas e materiais da Unidade;

XIII – Manter sigilo sobre procedimentos de segurança, sobre história de vida e situação judicial dos adolescentes;

XIV – Comunicar ao seu superior imediato e à direção da Unidade, qualquer irregularidade ou situação que possam ameaçar a segurança da Unidade;

XV – Prestar esclarecimento, em sindicâncias ou processos, sobre fatos de que tiver ciência;

XVI – Comparecer e cumprir a jornada de trabalho ordinário e, quando convocado, extraordinário, executando as atividades que lhe competem, assegurando-se os direitos previstos em Lei;

XVII – Respeitar os horários de comparecimento ao trabalho e intervalos estipulados para a refeição;

XVIII – Prestar informações à direção sobre o comportamento e desempenho dos adolescentes nas atividades em que tiver participação ou sob sua condução;

XIX – Demonstrar respeito às diversidades étnicas, culturais, de gênero, credo e orientação sexual dos adolescentes, colegas de trabalhos e outros;

XX – Zelar pela segurança dos adolescentes, evitando situações que ponham em risco sua integridade física, moral e psicológica;

XXI – Participar de reuniões de rotina, encontros de aperfeiçoamento e formação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração da equipe de trabalho, sempre que convocado;

XXII – Apresentar atestados médicos em casos de faltas ao trabalho, no primeiro dia útil subsequente.

§1º- O funcionário fora de serviço não poderá ter acesso à unidade, sem o consentimento do chefe imediato.

§2º - Não será permitida saída de funcionário antes do término do serviço ou plantão, sem a devida autorização da direção da Unidade Socioeducativa, devendo esta ser registrada no livro de ocorrências.

Capítulo III Da Disciplina

Art. 79. A disciplina consiste na observância e obediência às determinações deste Regimento no exercício funcional de cada profissional.

Art. 80. Os procedimentos disciplinares devem contribuir para a segurança e a construção de um ambiente tranquilo e produtivo, imbuindo um sentimento de justiça e de respeito pelos direitos fundamentais à dignidade de toda pessoa humana.

Art. 81. Não serão aplicadas medidas disciplinares que comprometam a integridade física, psíquica e moral do profissional.

Art. 82. O funcionário que não cumprir as determinações contidas neste Regimento será submetido ao procedimento administrativo próprio, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

Art. 83. Em caso específico de violação da integridade física de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade de responsabilidade do

Estado do Ceará, em decorrência de quaisquer atos de violência física ou tortura nas dependências das Unidades de Atendimento Socioeducativo, em que havendo indícios de autoria e materialidade do ilícito, o servidor público sujeita-se à sindicância ou procedimento administrativo disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, decorrente de irregularidades que possam configurar prática de atos ilícitos quando no exercício do cargo, emprego ou função, conforme preceitua o Estatuto dos Funcionários Público Civis do Estado do Ceará, Lei nº 9.826/1974.

§ 1º São penalidades para as infrações cometidas pelo servidor no caso específico deste CAPUT:

- A) Repreensão;
- B) Suspensão;
- C) Multa;
- D) Destituição de cargo comissionado;
- E) Demissão;
- F) Cassação de aposentadoria, sendo-lhe concedido o direito de ampla defesa.

§ 2º Caso o autor da violação da integridade física contra adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade seja colaborador ou terceirizado em regime celetista, após apurado ou ato ilícito por meio de procedimento administrativo e, sendo constatado qualquer prática de violência, o procedimento será encaminhado imediatamente a entidade ou empresa empregadora a fim de adotar as medidas cabíveis, assim como poderá ser enviado à autoridade especializada em infrações penais cometidas contra crianças e adolescentes.

Capítulo IV Das Sanções e Faltas

Art. 84. Na aplicação das sanções disciplinares, levar-se-á em conta o comportamento apresentado, a natureza e as circunstâncias do fato, bem como as suas consequências.

Parágrafo Único. Em caso de desrespeito às normas previstas neste Regimento, o funcionário deverá ser encaminhado à comissão disciplinar da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), para as providências cabíveis.

Art. 85. São consideradas faltas leves:

- I - Faltar ao serviço, sem justificativa legal;
- II – Chegar frequentemente atrasado;
- III – Ficar fora do setor em que está lotado, sem o devido conhecimento da direção da Unidade;
- IV - Usar trajes inadequados no exercício de suas atividades;
- V - Não cumprir com as funções para as quais fora contratado;
- VI - Uso constante do telefone no horário de trabalho, interferindo no desenvolvimento das funções.

Art. 86. São faltas médias:

- I – Omitir-se, na resolução dos problemas envolvendo adolescentes;
- II - Agressões verbais aos colegas e adolescentes;
- III - Tentar infamar a imagem do local de trabalho ou de outros setores da instituição;
- IV - Usar do cargo que ocupa para se favorecer, diante dos adolescentes e seus familiares;
- V – Reincidência em falta leve, anteriormente cometida.

Art. 87. São faltas graves:

- I – Portar, fornecer ou facilitar a entrada de armas, serras, bebidas alcoólicas, tóxicos para adolescentes ou para uso próprio;

- II - Facilitar fugas e incentivos a motins;
- III - Sabotar ou dificultar o bom andamento do serviço;
- IV - Danificar material da instituição ou de adolescentes, intencionalmente;
- V - Utilizar-se de qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância psicoativa, antes e durante o serviço;
- VI - Fazer transações com adolescentes ou seus familiares, como empréstimos, trocas, compras, vendas, etc.;
- VII - Coagir o adolescente, com intenção de abusos e/ou assédio sexual;
- VIII - Utilizar-se na apuração de transgressões disciplinares contra adolescente de informações a que teve acesso por meio do processo restaurativo;
- IX - Divulgar informações sobre a história de vida dos adolescentes em cumprimento de medidas, bem como a situação processual;
- X - Divulgar procedimentos e rotinas das Unidades;
- XI - Divulgar imagens e filmagens das dependências internas das Unidades e dos adolescentes, sem autorização expressa da direção da Unidade;
- XII - Reincidência, em falta de natureza média.

Parágrafo Único. Em caso de faltas que configurem crimes previstos no Código Penal e demais dispositivos pertinentes, a direção da Unidade deverá comunicar à autoridade especializada em infrações penais.

TÍTULO VIII

Da Segurança dos Adolescentes Internos e Profissionais das Unidades

Art. 88. Deve ser garantida a segurança dos adolescentes internos e dos profissionais das Unidades, sendo balizador fundamental da ação dos profissionais e da polícia na garantia de tal segurança a preservação da integridade física e psicológica dos adolescentes internos.

Art. 89. A polícia deverá ser acionada em caráter excepcional e como última medida, estritamente nas seguintes hipóteses:

I - Quando da ocorrência de tumulto generalizado no interior da Unidade que envolva a maioria dos adolescentes e/ou alojamentos e os adolescentes internos encontrem-se fora dos seus dormitórios, sem condições de contenção por parte dos socioeducadores e da equipe técnica;

II - Quando da ameaça de invasão da unidade, que ponha em risco a vida de adolescente interno ou profissional;

III - Quando da ameaça à integridade física de familiares de adolescentes ou terceiros que se encontrem na Unidade.

Art. 90. A polícia não deve ser acionada em situações cotidianas de vistoria ou para qualquer medida de segurança preventiva junto aos internos, devendo estas serem realizadas pelos socioeducadores.

Art. 91. Quando acionada a polícia, a direção da Unidade deve, imediatamente, comunicar à coordenação das medidas socioeducativas, que por sua vez comunicará ao Juiz da Vara de Execução da Infância e da Juventude, e ao Ministério Público.

Art. 92. Quando for necessário o encaminhamento de adolescente para iniciar novo procedimento na Delegacia da Criança e do Adolescente em razão do cometimento de ato infracional, este deve ser acompanhado preferencialmente de algum membro da equipe técnica.

Art. 93. Cessado o tumulto generalizado no interior da Unidade a partir da atuação da polícia, os adolescentes envolvidos devem, imediatamente, ser encaminhados para exame de corpo de delito e oitiva junto ao Ministério Público.

TÍTULO IX - Das Atribuições da Equipe da Unidade de Medida Socioeducativa

Capítulo I

Das Atribuições do Orientador de Célula e da Equipe Administrativa

Art. 94. A direção da Unidade de Medidas Socioeducativas é exercida por um profissional nomeado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, denominado Orientador de Célula, observando-se o perfil descrito no art.17, inciso III, da Lei nº 12.594/2012.

Art. 95. A direção responde diretamente pela administração da Unidade de Medidas Socioeducativas e a ela estão subordinadas todas as demais instâncias da Unidade.

Art. 96. A equipe administrativa da Unidade de Medidas Socioeducativas é composta por:

- I. Agente administrativo;
- II. Auxiliar administrativo;
- III. Coordenador de disciplina.

Parágrafo Único. Entende-se como auxiliar administrativo o profissional que exerce a função de gerente da Unidade.

Seção I

Das Atribuições do Orientador de Célula

Art. 97. Compete ao Orientador da Célula:

- I. Administrar e supervisionar os serviços técnicos e administrativos executados na Unidade.
- II. Planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução dos programas e atividades administrativas e técnicas realizadas na Unidade.
- III. Viabilizar o cumprimento das determinações judiciais relativas aos adolescentes assistidos na Unidade.
- IV. Coordenar o acompanhamento dos prazos legais relativos aos adolescentes, juntamente com o advogado.
- V. Zelar pelo cumprimento das obrigações das entidades que atendem adolescentes, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

VI. Responsabilizar-se pelo patrimônio público, zelando pela manutenção e conservação das instalações físicas e bens materiais da Unidade.

VII. Coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do projeto político-pedagógico institucional da Unidade.

VIII. Prestar contas dos materiais e equipamentos recebidos, zelando pelo bom uso destes.

IX. Incentivar e facilitar a qualificação permanente dos profissionais que atuam na Unidade.

X. Coordenar a revisão coletiva do Regimento Interno, em consonância com a legislação em vigor.

XI. Participar da análise e definição de projetos a serem inseridos no projeto político-pedagógico da Unidade.

XII. Garantir o fluxo de informações na Unidade e desta com os demais órgãos da administração estadual;

XIII. Encaminhar à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, as propostas de modificações no ambiente institucional, quando necessárias e/ou solicitadas.

XIV. Orientar e acompanhar o ingresso de novos funcionários da Unidade.

XV. Acompanhar, juntamente com o pedagogo, as ações de escolarização formal na Unidade.

XVI. Assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará.

XVII. Supervisionar o preparo da alimentação, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, relativamente a exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional.

XVIII. Participar da comissão disciplinar, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente.

XIX. Definir horário e escalas de trabalho dos profissionais que atuam na Unidade.

XX. Manter articulação com órgãos governamentais e não-governamentais para estabelecimento de parcerias, acordos, fluxos e procedimentos, atendendo às orientações e diretrizes da STDS.

XXI. Solicitar desligamento e/ou substituição de profissional da unidade, observando as instruções emanadas pela Célula de Medidas Socioeducativas da STDS.

XXII. Assegurar o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica.

XXIII. Viabilizar salas adequadas para a educação formal, atendimentos técnicos e qualificação profissional.

XXIV. Assegurar a realização do processo de avaliação institucional da Unidade, quando solicitado.

XXV. Zelar pelo sigilo de informações pessoais de adolescentes, das famílias e de todo o quadro de pessoal da Unidade.

XXVI. Promover relacionamento cooperativo de trabalho com os profissionais que atuam na Unidade.

XXVII. Encaminhar para a Célula de Medidas Socioeducativas informações e relatórios sobre situações de natureza grave ocorridas na Unidade e sobre as atividades desenvolvidas.

XXVIII. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento.

XXIX. Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor.

XXX. Realizar outras atividades inerentes à função.

Seção II Das Atribuições da Equipe Administrativa

Art. 98. Compete ao Agente Administrativo:

I. Digitar todos os documentos para o orientador de célula e demais profissionais, relativos ao trabalho da Unidade.

II. Confeccionar o prontuário dos adolescentes.

III. Organizar os arquivos de documentos da direção da Unidade.

IV. Organizar os endereços e telefones de órgãos, entidades e todo tipo de equipamento social que compõe a rede de atendimento ao adolescente.

V. Atender as ligações telefônicas para a direção ou administração da Unidade, prestando informação, quando necessário.

VI. Conferir diariamente a presença dos funcionários que registraram ponto, apontando possíveis irregularidades.

VII. Manter atualizado o registro do patrimônio, composto pelos bens móveis da Unidade.

VIII. Manter atualizada a relação de funcionários da Unidade, contendo nome, cargo, endereço, telefone, celular e e-mail.

IX. Manter a escala de trabalho dos funcionários atualizada e fixada em local visível.

X. Efetuar registro de controle de frequência e enviá-los ao a Célula de Gestão de Pessoas da STDS.

XI. Efetuar o controle de possíveis horas-extras realizadas e as devidas compensações.

XII. Efetuar o controle de atrasos e absenteísmos.

XIII. Realizar os devidos registros, controles e encaminhamentos de licenças médicas, acidentes de trabalho, luto, casamento, nascimento de filho, etc.

XIV. Elaborar quadro de programação anual de férias, juntamente com o orientador de célula.

XV. Manter atualizado e dinamizado o quadro mural de informes, esclarecimentos e orientações aos funcionários.

XVI. Digitar documentos, declarações, certificados e relatórios.

XVII. Realizar outros serviços inerentes à função.

Art. 99. Compete ao Auxiliar Administrativo:

I. Realizar as compras emergenciais, utilizando a verba de suprimento de fundo.

- II. Providenciar a solicitação mensal de materiais de consumo, tais como: gêneros alimentícios, materiais de expediente, pedagógicos e medicamentos.
- III. Receber e conferir as mercadorias, organizando-as no almoxarifado.
- IV. Administrar a liberação de mercadorias do almoxarifado.
- V. Manter registros e controles de consumo de gêneros alimentícios, produtos de higiene, limpeza, material de expediente, etc.
- VI. Realizar levantamento das necessidades mensais de suprimento de vestuário, roupa de cama e banho, utensílio de copa e cozinha, materiais pedagógicos, esportivos, recreativos, materiais para oficinas e outros.
- VII. Controlar o uso e funcionamento de materiais permanentes, providenciando a baixa por inservibilidade, quando necessário.
- VIII. Providenciar a prestação de contas dos recursos utilizados para material de consumo.
- IX. Controlar os gastos com energia elétrica, água/esgoto e telefonia;
- X. Providenciar para que sejam atendidas as necessidades referentes à coleta de lixo;
- XI. Controlar a validade dos extintores de incêndio, providenciando a reposição, sempre que necessário.
- XII. Providenciar a realização da manutenção das áreas externas da Unidade, incluindo os serviços de limpeza e jardinagem.
- XIII. Providenciar a manutenção e limpeza da caixa de água, gerador e iluminação da Unidade.
- XIV. Providenciar e controlar o uso de botijões de gás.
- XV. Acompanhar o desenvolvimento de cardápio e a preparação da alimentação, obedecendo a procedimentos operacionais básicos.

XVI. Realizar outros serviços inerentes à função.

Art. 100. Compete ao coordenador de disciplina:

I. Recepcionar o adolescente recém-chegado, efetuando o seu registro, assim como de seus pertences.

II. Providenciar o atendimento às necessidades de higiene, asseio, repouso e alimentação do adolescente.

III. Prestar informações aos demais profissionais da equipe técnica sobre o adolescente, para compor os relatórios e estudos de caso.

IV. Acompanhar as demandas dos adolescentes encaminhadas aos setores específicos.

V. Tomar conhecimento dos relatos diários contidos no livro de ocorrências.

VI. Comunicar de imediato à direção as ocorrências relevantes que possam colocar em risco a segurança da Unidade, dos adolescentes e dos funcionários.

VII. Coordenar o trabalho das equipes de instrutores educacionais.

VIII. Coordenar o desenvolvimento das atividades pedagógicas, orientando os instrutores educacionais, para que os adolescentes mantenham a ordem, disciplina, respeito e cooperação durante as atividades.

IX. Elaborar, com o diretor, as escalas de plantões e férias dos instrutores educacionais.

X. Apurar as transgressões disciplinares com a comissão disciplinar.

XI. Participar da elaboração do PIA, quando solicitado.

XII. Realizar outras atividades específicas à função.

Capítulo II Das Atribuições da Equipe Técnica

Art. 101. A equipe técnica da unidade de medida socioeducativa é composta por:

I. Assistente Social;

- II. Psicólogo
- III. Pedagogo
- IV. Advogado
- V. Médico.

Art. 102. Compete ao Assistente Social:

- I. Participar da recepção e acolhida dos adolescentes, buscando formas de integrá-los à rotina da Unidade.
- II. Elaborar estudos de caso e relatórios técnicos.
- III. Realizar atendimentos individuais e de grupo com os adolescentes e familiares.
- IV. Atender às famílias dos adolescentes, favorecendo a sua corresponsabilidade no processo socioeducativo.
- V. Providenciar a documentação civil dos adolescentes.
- VI. Realizar visitas domiciliares às famílias dos adolescentes, caso necessário.
- VII. Acompanhar o adolescente em audiência, quando solicitado.
- VIII. Participar da elaboração do PIA com o adolescente.
- IX. Manter contato com órgãos governamentais e não governamentais para obter informações sobre o adolescente.
- X. Manter registro de dados e informações para levantamentos estatísticos.
- XI. Verificar a correspondência dos adolescentes e acompanhar os contatos telefônicos realizados por eles.
- XII. Coordenar e orientar a visitação dos familiares aos adolescentes.
- XIII. Preparar os adolescentes para o desligamento, fortalecendo suas relações sociofamiliares.
- XIV. Supervisionar estagiários do setor de serviço social.
- XV. Realizar visitas institucionais.
- XVI. Avaliar e acompanhar a aplicação de medidas disciplinares.

XVII. Realizar outras atividades específicas à profissão.

Seção II Das Atribuições do Psicólogo

Art. 103. Compete ao Psicólogo:

I. Participar da recepção e acolhida dos adolescentes, buscando formas de integrá-los à rotina da Unidade.

II. Planejar, coordenar e executar as atividades da área de psicologia.

III. Elaborar estudos de caso e relatórios técnicos.

IV. Realizar diagnóstico e avaliações psicológicas, procedendo às indicações terapêuticas adequadas a cada caso.

V. Realizar atendimento psicológico individual e de grupo com os adolescentes e seus familiares.

VI. Acompanhar o adolescente em audiência, quando solicitado.

VII. Manter contato com órgãos governamentais e não governamentais para obter informações sobre o adolescente.

VIII. Realizar intervenções terapêuticas com os adolescentes, visando facilitar a dinâmica relacional com ele e com o outro.

IX. Participar da elaboração do PIA.

X. Atender às famílias, orientando-as e realizando intervenções que lhes forneçam subsídios para o desempenho qualitativo das suas funções parentais.

XI. Realizar visita domiciliar à família do adolescente, quando necessário.

XII. Planejar e desenvolver projetos com vistas a orientar os profissionais da Unidade no trato com os adolescentes e famílias.

XIII. Buscar e articular recursos da rede sus, para o acompanhamento da saúde mental dos adolescentes.

XIV. Preparar os adolescentes para o desligamento, fortalecendo suas relações sociofamiliares.

XV. Manter registro de dados e informações para levantamento estatístico.

XVI. Supervisionar estagiários do setor de psicologia.

XVII. Realizar outras atividades específicas à profissão.

Seção III Das Atribuições do Pedagogo

Art. 104. Compete ao Pedagogo:

I. Planejar, coordenar e desenvolver as ações pedagógicas da Unidade, incluindo as atividades escolares, oficinas formativas, ocupacionais e profissionalizantes, atividades recreativas, culturais e esportivas.

II. Realizar a programação das atividades pedagógicas, a formação das turmas e o acompanhamento das atividades.

III. Realizar a avaliação educacional e o levantamento do histórico escolar do adolescente para compor os relatórios técnicos e o estudo de caso.

IV. Efetuar o registro de documentação de alunos: matrícula e todos os registros sobre processo escolar, utilizando os devidos formulários.

V. Participar da recepção e acolhida dos adolescentes, buscando formas de integrá-los à rotina da Unidade.

VI. Avaliar e acompanhar a aplicação de medidas disciplinares.

VII. Participar da elaboração do PIA.

VIII. Identificar o adolescente com transtornos de aprendizagem e necessidades especiais para traçar um plano de intervenção individualizado.

IX. Orientar as famílias do adolescente para garantir a continuidade das atividades escolares após o desligamento.

X. Acompanhar e coordenar a execução das atividades de qualificação profissional.

XI. Coordenar a equipe de professores, instrutores de ofício e supervisionar estagiários do setor pedagógico.

- XII. Analisar e verificar os avanços dos adolescentes na escolarização formal e informal.
- XIII. Acompanhar o planejamento e execução dos planos de aula de professores e instrutores de oficina.
- XIV. Acompanhar as ações de voluntariado e espiritualidade.
- XV. Elaborar prestação de contas mensal dos recursos obtidos com as vendas dos materiais produzidos pelos adolescentes, em oficinas profissionalizantes.
- XVI. Visitar escolas em que os adolescentes se encontram matriculados.
- XVIII. Analisar os documentos formais da escolarização, planos de aula e plano de trabalho docente.
- XVIII. Conduzir processo de classificação e reclassificação dos adolescentes, para adequação da matrícula escolar e defasagem idade-série e também mediante os exames nacionais.
- XIX. Em caso de transferência, repassar documentos e informações escolares, materiais escolares e produções do adolescente transferido à Unidade receptora.
- XX. Providenciar matrícula e contato com a escola que irá receber o adolescente.
- XXI. Organizar os procedimentos de substituição e recepção de professores.
- XXII. Organizar o plano e o calendário escolar, tendo como base as orientações da SEDUC.
- XXIII. Organizar e divulgar os materiais pedagógicos para uso dos professores e/ou instrutores de ofício.
- XXIV. Providenciar matrículas, transferências, obtenção de históricos escolares, aproveitamento de estudos e certificação dos adolescentes.
- XXV. Providenciar a avaliação diagnóstica do nível escolar do adolescente.
- XXVI. Elaborar o plano de ação pedagógica com os professores e instrutores e acompanhar a execução das atividades.

XXVII. Promover estudos e avaliações sobre as experiências pedagógicas e o processo de ensino e aprendizagem.

XXVIII. Realizar outras atividades específicas à profissão.

Seção IV Das Atribuições do Advogado

Art. 105. Compete ao Advogado:

I. Participar da recepção e acolhida dos adolescentes, buscando formas de integrá-los à rotina da Unidade.

II. Participar da elaboração do PIA.

III. Esclarecer a situação processual do adolescente, familiares, direção e equipe técnica.

IV. Manter-se atualizado sobre o processo.

V. Realizar pesquisas e levantamentos referentes aos autos judiciais e ao histórico infracional dos adolescentes.

VI. Participar de audiências;

VII. Orientar o adolescente e sua família quanto à postura na audiência, bem como informá-los sobre o agendamento destas.

VIII. Avaliar e acompanhar a aplicação de medidas disciplinares.

IX. Pleitear pela progressão de medida, quando o estudo de caso assim orientar.

X. Promover palestras informativas aos adolescentes, familiares e funcionários, quando necessário.

XI. Organizar documentos para a transferência do adolescente a outras Unidades.

XII. Participar dos espaços coletivos de discussão.

XIII. Manter contato com outras comarcas para obter maiores informações sobre o processo jurídico dos adolescentes.

XIV. Atualizar periodicamente a lista de dados sociojurídicos dos adolescentes.

XV. Elaborar ofícios em resposta à trajetória jurídico processual do adolescente;

XVI. Informar aos técnicos, com antecedência, a necessidade de elaboração do relatório de avaliação biopsicossocial e educacional;

XVII. Organizar a relação diária de saídas externas (audiências) de adolescentes, juntamente com os demais técnicos da Unidade.

XVII. Supervisionar estagiários do setor de direito.

XIX. Realizar outras atividades específicas à profissão.

Seção V Das Atribuições do Médico

Art. 106. Compete ao Médico:

I. Planejar, executar e avaliar as ações relacionadas à saúde integral do adolescente.

II. Realizar a avaliação clínica das condições de saúde do adolescente.

III. Emitir diagnósticos e indicar os procedimentos terapêuticos adequados ao caso.

IV. Tratar as intercorrências de nível ambulatorial.

V. Articular e formalizar o fluxo de atendimento à saúde integral do adolescente na rede de serviços ofertados pelo município.

VI. Encaminhar o adolescente para exames e tratamentos especializados ofertados pela rede de saúde do SUS.

VII. Orientar a família do adolescente quanto a atitudes, procedimentos e posturas para a promoção da saúde do adolescente e dos membros da família.

VIII. Realizar ações educativas de promoção à saúde e prevenção de doenças para adolescentes.

IX. Elaborar planos de intervenção em saúde para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada para o adolescente.

- X. Orientar a equipe quanto a procedimentos e ações terapêuticas, preventivas e promotoras da saúde.
- XI. Supervisionar estagiários de medicina.
- XII. Realizar outras atividades específicas à profissão.

Capítulo III

Das ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE APOIO TÉCNICO

Art. 107. A equipe de apoio técnico da Unidade de Medidas Socioeducativas é composta por:

- I. Auxiliar de enfermagem
- II. Instrutor educacional.

Seção I

Das Atribuições do Auxiliar de Enfermagem

Art. 108. Compete ao Auxiliar de Enfermagem:

- I. Desempenhar serviços auxiliares de enfermagem, prestando apoio às ações do médico.
- II. Programar e organizar as consultas dos adolescentes com o médico da Unidade.
- III. Agendar e acompanhar os adolescentes nas consultas médicas na Unidade.
- IV. Agendar e acompanhar os adolescentes nas consultas e exames externos.
- V. Manter atualizadas e organizadas as fichas de atendimento de saúde dos adolescentes.
- VI. Ministrando medicamentos e tratamento aos adolescentes, atendendo às orientações médicas.
- VII. Realizar atendimentos de primeiros socorros, quando necessário.
- VIII. Manter a organização da enfermaria e dos materiais utilizados.

IX. Realizar ações educativas sobre cuidados de higiene pessoal, alimentação e cuidados específicos para promoção da saúde, esclarecendo sobre os recursos disponíveis no município, para encaminhamento dos adolescentes, quando necessário.

X. Manter organizado, os estoques de medicação e de outros insumos utilizados nos tratamentos de saúde.

XI. Orientar a equipe sobre as condutas prévias ou posteriores a consultas e exames.

XII. Realizar outras atividades específicas à profissão.

Seção II Das Atribuições do Socioeducador

Art. 109. Compete ao Socioeducador:

I. Recepcionar o adolescente recém-chegado, efetuando o seu registro, assim como de seus pertences.

II. Providenciar o atendimento às necessidades de higiene, asseio, repouso e alimentação do adolescente;

III. Zelar pela segurança e bem-estar do adolescente, observando-o e acompanhando-o em todos os locais de atividades diurnas e noturnas.

IV. Acompanhá-lo nas atividades da rotina diária, orientando-o quanto às normas de conduta, cuidados pessoais e relacionamento com outros internos e funcionários.

V. Relatar no diário de comunicação interna o desenvolvimento da rotina diária, bem como tomar conhecimento dos relatos anteriores.

VI. Monitorar e auxiliar atividades recreativas, esportivas, culturais, artesanais e artísticas, seguindo as orientações do setor pedagógico.

VII. Auxiliar no desenvolvimento das atividades pedagógicas e acompanhar os adolescentes nos atendimentos técnicos.

VIII. Guardar e organizar os pertences dos adolescentes.

IX. Participar das atividades interagindo com os adolescentes.

X. Prestar informações aos demais profissionais da equipe técnica sobre o andamento do adolescente, para compor os relatórios e estudos de caso.

XI. Acompanhar o adolescente em seu deslocamento na comunidade, não descuidando da vigilância e segurança.

XII. Inspeccionar as instalações físicas da Unidade, recolhendo objetos que possam comprometer a segurança.

XIII. Efetuar rondas periódicas para verificar portas, janelas e portões, assegurando-se de que estão devidamente fechados, atentando para eventuais anormalidades.

XIV. Identificar as demandas dos adolescentes, encaminhando-as aos setores específicos.

XV. Manter-se atento às condições de saúde do adolescente, sugerindo que sejam providenciados atendimentos e encaminhamentos aos serviços médicos, sempre que necessário.

XVI. Atender às determinações e orientações médicas, ministrando os medicamentos prescritos, quando necessário.

XVII. Realizar revistas pessoais nos adolescentes nos momentos de recepção, final das atividades e sempre que se fizer necessário, impedindo que mantenham a posse de objetos e substâncias não autorizadas.

XVIII. Acompanhar o processo de entrada das visitas dos adolescentes, registrando-as em livro, fazendo revistas e verificação de alimentos, bebidas ou outros itens trazidos por elas.

XVIX. Comunicar, de imediato, ao coordenador de disciplina as ocorrências relevantes que possam colocar em risco a segurança da Unidade, dos adolescentes e dos funcionários.

XX. Fornecer material de higiene para os adolescentes, controlando e orientando seu uso.

XXI. Providenciar o fornecimento de vestuários, roupa de cama e banho, orientando seu uso.

XXII. Recepcionar e identificar os visitantes, encaminhando-os aos diferentes setores.

XXIII. Guardar e devolver os pertences dos visitantes dos adolescentes.

XXIV. Seguir procedimento e normas de segurança da Unidade.

XXV. Participar da elaboração do PIA, quando solicitado.

XXVI. Realizar outras atividades específicas à profissão.

Capítulo IV

Atribuições da Equipe Operacional de Apoio

Art. 110. A equipe operacional de apoio é composta por:

I. Motorista;

II. Auxiliar de manutenção;

III. Porteiro/vigia;

IV. Auxiliares de serviços gerais de limpeza, copa e lavanderia.

Seção I

Das Atribuições do Motorista

Art. 111. Compete ao Motorista:

I. Transportar adolescentes em viagens, audiências, consultas médicas, transferências de Unidade e outros que se fizerem necessários.

II. Definir rotas e percursos de modo a garantir a economia de combustível e otimização do uso do veículo.

III. Conduzir os técnicos da Unidade a diversos locais para atender às necessidades técnicas e administrativas.

IV. Respeitar a legislação, normas e recomendações de direção defensiva.

V. Preencher diariamente o mapa de atividades diárias e as requisições de abastecimento do veículo.

VI. Verificar diariamente as condições de uso do veículo.

VII. Solicitar à administração reparos nos veículos, sempre que necessário.

- VIII. Manter o veículo limpo e em condições adequadas de higiene e funcionamento.
- IX. Auxiliar no carregamento e descarregamento de materiais transportados no veículo.
- X. Efetuar a prestação de contas das despesas de manutenção do veículo.
- XI. Manter sigilo acerca das situações vivenciadas na Unidade.
- XII. Realizar outras atividades específicas à profissão.

Seção II Das Atribuições do Auxiliar de Manutenção

Art. 112. Compete ao Auxiliar de Manutenção:

- I. Efetuar a conservação das edificações, executando serviços de alvenaria, carpintaria, pintura, eletricidade e encanamento.
- II. Realizar pequenos reparos em máquinas, equipamentos e móveis.
- III. Inspeccionar as instalações elétricas e hidráulicas da Unidade.
- IV. Zelar pela manutenção das tubulações, válvulas, registros, filtros, instrumentos e acessórios, limpando, lubrificando e substituindo as partes danificadas.
- V. Operar os dispositivos dos reservatórios de água.
- VI. Zelar pela conservação e guarda de ferramentas e equipamentos utilizados na Unidade;
- VII. Observar, cumprir e utilizar normas e procedimentos de segurança.
- VIII. Realizar outras atividades específicas à profissão.

Seção III Das Atribuições do Porteiro/Vigia

Art. 113. Compete ao Porteiro/Vigia:

I. Certificar-se da observância das recomendações quanto à prevenção de incêndios, mantendo-se preparado para adotar procedimento de combate ao fogo, caso necessário.

II. Efetuar rondas periódicas de inspeção da parte externa da Unidade, examinando portas, janelas e portões, para eventuais anormalidades.

III. Fiscalizar a entrada e saída de pessoas na Unidade ou setor de pessoas, veículos, bens e materiais não autorizados pela direção.

IV. Observar a movimentação de pessoas nas imediações do seu posto de trabalho, comunicando à direção qualquer irregularidade ou atitude suspeita observada.

V. Atender e prestar informações ao público.

VI. Responsabilizar-se pelo controle de abrir e fechar o portão.

VII. Manter o registro de todas as ocorrências verificadas durante seu turno de trabalho.

VIII. Registrar e controlar a entrada e saída de público externo na Unidade.

IX. Realizar outras atividades específicas à profissão.

Seção IV Das Atribuições dos Auxiliares de Serviços de Limpeza, Copa e Lavanderia

Subseção I Das Atribuições do Auxiliar de Serviços de Copa

Art. 114. Compete ao Auxiliar de Serviços de Copa:

I. Preparar o café da manhã, almoço, lanches, jantar e ceia para adolescentes e funcionários da Unidade.

- II. Servir refeições, organizando o refeitório ou preparando os pratos para os adolescentes.
- III. Limpar todos os utensílios, louças e equipamentos utilizados para as refeições.
- IV. Organizar e manter limpos e em ordem os armários, geladeira, freezer e almoxarifado da cozinha.
- V. Manter o controle dos gastos com os gêneros alimentícios, levantando as necessidades de reposição para informar ao auxiliar administrativo.
- VI. Realizar outras atividades específicas à profissão.

Subseção II

Das Atribuições do Auxiliar de Serviços de Limpeza

Art. 115. Compete ao Auxiliar de Serviços de Limpeza:

- I. Limpar diariamente o prédio da Unidade, incluindo as áreas internas e externas.
- II. Realizar faxinas gerais.
- III. Manter em ordem e higienizado o almoxarifado de produtos de limpeza, realizando levantamento de necessidades para o auxiliar administrativo da Unidade.
- IV. Manter e limpar as áreas externas da Unidade, incluindo pátios, canteiros e jardins.
- V. Efetuar o recolhimento do lixo, providenciando para que ele seja colocado no local adequado de coleta.
- VI. Efetuar o transporte e descarga de materiais diversos.
- VII. Realizar outras atividades específicas à profissão.

Subseção III

Das Atribuições do Auxiliar de Serviços de Lavanderia

Art. 116. Compete ao Auxiliar de Serviços de Lavanderia:

- I. Lavar e higienizar as roupas pessoais e de cama e banho dos adolescentes.

- II. Passar as roupas dos adolescentes, organizando-as e separando-as para ser distribuídas.
- III. Realizar pequenos reparos de costura nas roupas dos adolescentes.
- IV. Realizar outras atividades específicas à profissão.

TÍTULO X - Disposições Transitórias

Art. 117. Este regimento deverá ser executado de acordo com os seguintes procedimentos:

I. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, deverá realizar formação profissional com as equipes das Unidades de Medidas Socioeducativas sobre este Regimento.

II. A direção da Unidade de Medidas Socioeducativas deverá realizar uma assembleia com os adolescentes, para apresentação deste Regimento e de quaisquer alterações, sempre que houver.

III. Uma cópia deste Regimento deverá permanecer em local de fácil acesso e visibilidade tanto para os adolescentes e familiares quanto para a equipe da Unidade de Medidas Socioeducativas.

IV. A capitulação das sanções leves, médias, graves e as sanções aplicáveis deverão ser afixadas em local de fácil acesso, na área administrativa e nos demais setores da Unidade.

V. A equipe da Unidade de Medidas Socioeducativas deverá apresentar este Regimento a todos os adolescentes, no ato da admissão.

Art.118. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, por meio da Coordenadoria de Proteção Especial, deverá realizar cursos de formação para facilitadores restaurativos no prazo de um ano e de dois anos para adaptações estruturais, a contar da data da publicação deste Regimento.

Art. 119. Este Regimento passa a vigorar em 45 dias contados da data de sua publicação.

Art. 120. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Bibliografia

GUIA PARA ELABORAÇÃO DE REGIMENTOS INTERNOS DO RIO GRANDE DO SUL, Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa, Departamento de Planejamento Organizacional, Secretaria de Administração de Recursos Humanos, de acordo com o disposto na Lei n.º 13.601, de 01 de janeiro de 2011 que dispõem sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, Janeiro, 2011.

ZANELLA, Maria Nilvane. **REGIMENTO INTERNO (MINUTA PRELIMINAR)**. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. Governo do Estado do Ceará. Dezembro, 2010.

Este impresso foi composto na fonte Aller

Diagramação Eletrônica



www.davidthahim.com.br

em junho de 2015



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria de Trabalho e
Desenvolvimento Social*



PROARES II
PROGRAMA DE APOIO ÀS
REFORMAS SOCIAIS DO CEARÁ

